

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.163

BELEM — TERÇA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 1959

LEI N. 1.795 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1959.

É nova redação ao parágrafo II, do art. 14, da Lei n. 157, de 29 de dezembro de 1948.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Parágrafo II, do art. 14, da Lei n. 157, de 29 de dezembro de 1948, passa a ter a seguinte redação, com vigência desde Janeiro do corrente ano:

O Governador do Estado poderá arbitrar, sob proposta do Conselho Rodoviário, uma gratificação mensal a ser paga pelo D.E.R., a cada um dos membros da Comissão de Controle, a título de compensação pelos seus serviços, que devem ser realizados sem prejuízo de suas funções ordinárias.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário do Interior e Justiça

(*) DECRETO N. 2.941 DE 26 DE SETEMBRO DE 1959

ISENTA, pelo prazo de cinco (5) anos, do pagamento de Imposto e Taxas estaduais, as indústrias exploradas pela firma Pará Industrial S. A.

O Governador do Estado, usando de suas atribuições legais e, Considerando que Pará Industrial S. A., firma industrial com sede nesta Capital, provisoriamente instalada à rua Tiradentes, n. 204, em petição protocolada sob o n. 1911-GG, datada de 16 de junho de 1959, requereu, com fundamento no que estabelece a Lei Estadual n. 47-A, de 24 de dezembro de 1947, a concessão de isenção de todos os impostos e taxas devidos ao Estado do Pará, durante o prazo de cinco (5) anos, uma vez que a suplicante vai explorar indústrias consideradas novas;

Considerando que a postulante dedicar-se-á à metalúrgica especializada de alumínio fabricando em Belém, em moldes técnicos os mais avançados utensílios e objetos diversos daquele metal, tais como tijelinhas para latex, pratos, copos, bacias, panelas, caleirões, chaleiras, bules, leiteras, passadeiras, iormas e outros objetos até hoje tradicionalmente importados de outras unidades federativas da União;

Considerando que, simultanea-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

nente ocupa-se-a a requerente da fabricação, em larga escala, de artefatos de papel, tais como sacos comuns tipo sanfona, sacos para café, sacos tipo envelope, copos para refrescos, copos para cafezinho, bobinas com ou sem impressão para embalho, envoltorios, papéis decorados ou coloridos, bobinhas para máquinas registradoras, de somar e de telegrafo, e etc., também até hoje tradicionalmente importados de outros estados da União;

Considerando ter sido realmente comprovada pelo setor competente da Secretaria de Estado de Finanças, a título de compensação pelos seus serviços, que devem ser realizados sem prejuízo de suas funções ordinárias".

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário do Interior e Justiça

PORTARIA N. 230 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado do Pará, 16 de outubro de 1959,

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Pedro Augusto de Moura Palha

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

RESOLVE:

Designar o 1º Delegado de Po-

lícia, Dr. Genuino Amazonas de

Figueiredo Neto, para responder

pelo expediente da Secretaria de

Segurança Pública, durante a au-

séncia do respectivo titular, Dr.

Arnaldo Moraes Filho, que hoje

vaijou a serviço do Governo para

o interior do Estado.

Registre-se, publique-se e cum-

pra-se.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 16 de outubro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Pedro Augusto de Moura Palha

Secretário de Estado de Finanças

RESOLVE:

Considerando que não só por

fôrça daquela Lei Estadual, mas

como da própria Constituição Po-

lítica do Estado, que em seu ar-

tigo 87 dispõe que "o Estado e

os Municípios promoverão dentro

dos limites de sua competência o

amparo às indústrias novas que

vierem a ser instaladas no Es-

tado; mediante isenções tributa-

rias, por razão não superior a cí-

caco (5) anos, que poderá ser ele-

vado para vinte (20) quando se

tratar de artigo de alimentação;

Considerando todos os pareceres

favoráveis constantes do bojo do

processo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica isento, pelo prazo

de cinco (5) anos, do pagamento

de Impostos e Taxas estaduais, na

conformidade do disposto na lei

Estadual n. 47-A, de 24 de dezem-

bro de 1947, as indústrias novas,

de metalúrgica especializada de

alumínio e fabrico de artefatos

dêsse metal e de papel, explora-

das pela firma Pará Industrial

S. A., com sede nesta Capital, pro-

visoriamente instalada à rua

Tiradentes, n. 204.

Art. 2º. A isenção a que se re-

fera o artigo 1º, não se estende

aos artigos exportados para fora

do Estado.

A Secretaria de Estado de Finan-

ças assim faça cumprir e executar.

Palácio do Governo do Estado do

Pará, em 26 de setembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Rodolfo Chermont

Secretário de Estado de Finanças

(*). Reproduzido por ter saído

publicado com incorreções no

DIÁRIO OFICIAL n. 19.148,

de 30/9/1959.

exercer a função de Juiz de Paz em Tupinambá, Município de Oiapoque, sub-districto judiciário da Comarca de Capanemá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Pedro Augusto de Moura Palha

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO

DE 1959

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com

o Decreto n. 1.535 de 27 de agos-

to de 1954, Clarisse Seifert Si-

mões, para exercer o cargo de

Desembargador Estadual, junto à

Mesa de Rendas de Santarém,

vago com o falecimento de An-

tonio Loureiro Simões.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Rodolfo Chermont

Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CULTURA

DECRETO DE 5 DE OUTUBRO

DE 1959

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com

o art. 12, item II, da Lei n. 741,

de 24 de dezembro de 1953, a

normalista Leocília Calado do Vale,

para exercer, efetivamente, o car-

go de Diretor, padrão R, do Qua-

dro Único, lotada no grupo escolar

de Soure, vago com a aposen-

tadoria de Eneida de Figueiredo

Milhomens.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de outubro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Waldemir Alves Santana

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO

DE 1959

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com

o art. 61, da Lei n. 761, de 8 de

março de 1954, José Cupertino da

Costa para exercer a função de

Juiz de Paz em Jacarequá, Mu-

nicipio de Ourém, sub-districto

judiciário da Comarca de Capan-

emá.

Palácio do Governo do Estado do

Pará, 13 de outubro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Pedro Augusto de Moura Palha

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO

DE 1959

O Governador do Estado:

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:
BENEDITO JOSE DE CARVALHOSECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHASECRETARIO DE FINANÇAS:
Sr. RODOLFO CHERMONTSECRETARIO DE SAUDE PUBLICA:
Dr. HENRY CHECALLE KAYAKOSECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAGENS:
Dr. JARBAZ DE CASTRO PEREIRASECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA:
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANASECRETARIO DE PRODUCAO:
Sr. AMÉRICO SILVASECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 52 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO

Diretor

Missa paga será recebida: — Das 5 às 14:30 horas
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número atraçado	" 3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Hemestral	" 600,00

O custo do exemplar atraçado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez — Cr\$ 1.200,00
 1 Página comum, uma vez " 900,00
 Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.
 De 5 vezes em diante, 20%, idem.
 Cada centímetro, por coluna — Cr\$ 10,00.

E X P E D I E N T E
 As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais até às 14:00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuida, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14:30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, rassinaladas por quem de direito, as rasuras e erros.

A matéria paga será recebida das 8 às 12:00 horas nesta L.O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 5,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Exetuadas as pâra o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas ate 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitaremos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 5 de outubro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado

Waldemir Alves Santana

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

DECRETO DE 5 DE OUTUBRO

DE 1959

O Governador do Estado

resolve conceder, de acordo com

o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de

dezembro de 1953, a Taciana Ho-

landa Dias, ocupante do cargo

de professor de 3a. entrância, pa-

drão H, do Quadro Único, com

exercício em grupo escolar da Ca-

pital, 60 dias de licença para tra-

tamento de saúde, a contar de 4

de agosto a 2 de outubro do cor-

rente ano.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 5 de outubro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado

Waldemir Alves Santana

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO

o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de

dezembro de 1953, a Taciana Ho-

landa Dias, ocupante do cargo

de professor de 3a. entrância, pa-

drão H, do Quadro Único, com

exercício em grupo escolar da Ca-

pital, 60 dias de licença para tra-

tamento de saúde, a contar de 4

de agosto a 2 de outubro do cor-

rente ano.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 5 de outubro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado

Waldemir Alves Santana

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO

DE 1959

O Governador do Estado

resolve tornar sem efeito o De-

creto de 9/4/1957, que exonerou

"ex officio", de acordo com o art.

75, item II, da Lei n. 749, de 24

de dezembro de 1953, Donalba

Barbosa Valente, do cargo de

professor de 1a. entrância, pa-

drão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 7 de outubro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado

Waldemir Alves Santana

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO

DE 1959

O Governador do Estado

resolve efetivar, de acordo com

o art. 120, da Constituição Esta-

dual, Maria de Lourdes Lins Pe-

reira, no cargo de professor de

3a. entrância, padrão H, do Qua-

dro Único.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 7 de outubro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado

Waldemir Alves Santana

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO

DE 1959

O Governador do Estado

resolve efetivar, de acordo com

o art. 120, da Constituição Esta-

dual, Helena Mendes, no cargo

de servente, classe E, do Quadro

Único, lotada no Instituto de Edu-

cação do Pará.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 7 de outubro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado

Waldemir Alves Santana

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO

DE 1959

O Governador do Estado

resolve efetivar, de acordo com

o art. 120, da Constituição Esta-

dual, Louridea Vasques Leinos

Leoni, no cargo de professor de

3a. entrância, padrão H, do Qua-

dro Único.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 7 de outubro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado

Waldemir Alves Santana

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO

DE 1959

O Governador do Estado

resolve efetivar, de acordo com

o art. 120, da Constituição Esta-

dual, Osmarina Souza Evangelista,

no cargo de professor de 1a.

entrância, padrão A, do Qua-

dro Único.

Terça-feira, 20

DIARIO OFICIAL

Outubro — 1959 — 3

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 1959

Governador do Estado
resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Waldomiro Estevão Ferreira, extranumerário, diarista do Orfanato Antônio Lemos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado:
resOLVE conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nura da Silva Melo, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, padrão II, do Quadro Único, com exercício no Interior, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 29 de agosto a 27 de novembro do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado:
resOLVE conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antônio Lima Costa, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício em grupo escolar do Interior, 90 dias de licença repouso, a contar de 18 de julho a 16 de outubro do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado:
resOLVE conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Juracy Rodrigues de Oliveira, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, padrão II, do Quadro Único, lotado no grupo escolar Vilhena Alves, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 17 de agosto a 15 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado:
resOLVE exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item, II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Benedita Benta Pereira, do cargo de professor de 1a. en-

trância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana

Secretário de Estado de Educação e Cultura

dual, Francisco Silvestre Costa, no cargo de Policia Sanitário, classe G, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Governador do Estado
Henry Chercalla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

cento dos atuais vencimentos do requerente, por ser de direito. A Secretaria de Finanças, para os devidos fins.

N. 511, da Secretaria de Produção, encaminhando o requerimento de Raimundo Nonato Monteiro, diarista daquela Secretaria, solicitando o pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço. — Ao parecer do D. S. P.

N. 156, do Matadouro do Maguari, encaminhando o requerimento do diarista Pedro Gonçalves Bezerra, requerendo o pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço. — Como pede, à base de 10 por cento dos atuais vencimentos do requerente. Ao S.E.F., para os devidos fins.

N. 48, do Teatro da Paz, encaminhando o telegrama em que a Empresa Teatral "Columbus Concerto, de Buenos Aires, solicita o Teatro da Paz para a exibição do famoso Côrdo dos Pequenos Cantores do México. — Volte ao sr. Diretor do Teatro da Paz, para dizer, por intermédio da SEG, sobre a conveniência das datas.

D E P A R T A M E N T O D O P E S S O A L

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor João Evangelista da Silva.

Representante do Governo: nôato — Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães.

Contratado — João Evangelista da Silva, sinaleiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), cortendo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal Variável — Sub-Consignação Tab. 35 — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência — O contrato foi datado em 2 de setembro de 1959 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Waldemar de Oliveira Guimarães.

Testemunhas: Osvaldo Gomes Barbosa e Raul Sales de Souza.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Luiz Carneiro de Paiva.

Representante do Governo: nôato — Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães.

Contratado — Luiz Carneiro de Paiva, sinaleiro de 3a. classe da Delegacia de Trânsito.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), cortendo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal Variável — Sub-Consignação Tab. 35 — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência — O contrato foi datado em 2 de setembro de 1959 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se res-

4 — Terça-feira, 20

DIÁRIO OFICIAL

Outubro — 1959

responsabilizando o contratante por quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), tornando a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal Variável — Sub-Consignação Tab. 35 — contratados do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

(a) Waldemar de Oliveira Guimarães.

Testemunhas: Osvaldo Gomes Barbosa e Raul Sales de Souza.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Sebastião Alves da Cunha.

Representante do Governo no ato: Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães.

Contratado: Sebastião Alves da Cunha, sinalheiro de 3a. classe na Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba: O contratado perceberá o salário mensal de

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS,
TERRAS E VIACÃO

GABINETE DO
SECRETARIO

PORTARIA N. 97 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1959

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Shiro Toda, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado, sob o número 1039-59.

RESOLVE:

Nesta data designar o agrimensor Francisco Xavier Diniz para proceder à demarcação de um lote de terras no Município de Tomé-Açu.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 14 de outubro de 1959.
Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de O. T. V.

PORTARIA N. 94 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1959

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Gilberto Fukashi Sawada, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o número 1037-59.

RESOLVE:

Nesta data designar o agrimensor Francisco Xavier Diniz para proceder à demarcação de um lote de terras no Município de Tomé-Açu.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 14 de outubro de 1959.
Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de O. T. V.

PORTARIA N. 95 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1959

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Kaoru Kato, em petição protocolada nesta Secretaria sob o número 985-59.

RESOLVE:

Nesta data designar o agrimensor Francisco Xavier Diniz para proceder à demarcação de um lote de terras no Município de Tomé-Açu.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 14 de outubro de 1959.
Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de O. T. V.

PORTARIA N. 96 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1959

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Makoto Yamada, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado, sob o número 1044-59.

RESOLVE:

Nesta data designar o agrimensor Francisco Xavier Diniz para proceder à demarcação de um lote de terras no Município de Tomé-Açu.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 14 de outubro de 1959.
Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de O. T. V.

PORTARIA N. 100 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1959

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Takeshi Yamagishi-Bashibashi, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado, sob o número 1042-59.

RESOLVE:

Nesta data designar o agrimensor Francisco Xavier Diniz para proceder à demarcação de um lote de terras no Município de Tomé-Açu.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 14 de outubro de 1959.
Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de O. T. V.

SECRETARIA DE ESTADO
DE FINÂNCIAS

DEPARTAMENTO
DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Director do Departamento de Receita.

Em 14-10-59.

Freccos:

N. 4475, de Martins da Silva & Companhia, Importação e Exportação. — Verificado, embarque-se.

Ns. 4186, 1184, 1188 e 1189, do Lóide Brasileiro. — Reembargue-se.

Ns. 4306, 4412 e 4443, do Banco de Crédito da Amazônia, S. A. — A 2a. Secção, para cobrar o serviço remunerado.

N. 4198, de Lundgren Tecidos, S. A.; 4280, de Irmãos Rosy; 4276, de Lundgren Tecidos S. A. e 4410, da mesma firma requerente. — A 2a. Secção, para cobrar o serviço remunerado.

N. 4476, de J. E. Levy. — Verificado, entregue-se.

N. 4477, de Exportadora Americana Limitada (filial). — Ao funcionário Hernani Ferreira, para assistir e informar.

N. 4200, de Lundgren Tecidos S. A. — A 2a. Secção, para cobrar o serviço remunerado.

N. 4444, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Idêntico despacho.

N. 4479, da S. A. Instituição Terapêuticos Reunidos "Laboratório". — Verificado, embarque-se.

N. 4478, de Elzilio P. Calado. — Representante — Verificado, entregue-se.

N. 4480, de Osmar Barroso. — Idêntico despacho.

Comunicação de O. Cardias. — Encaminhe-se ao Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, para informar, de onde procedeu o dinheiro.

Ns. 544, 543 e 542, do Estabelecimento Regional de Subsistência (S. A. R. M.) — Entregue-se.

N. 266, do Quartel General (1a. Z. Aérea) — Entregue-se.

N. 4484, de Comércio e Indústrias Pires Guerreiro S. A. — Ao chefe do ponte de Icoaraci, para providenciar.

N. 4483, da Companhia Paulista de Latex; 4482, de Marcos Atílio & Cia.; e 4481, de Nunes da Silva & Cia. — Verificado, entregue-se.

N. 267, do Quartel General (1a. Zona Aérea) — Embargue-se.

— N. 4458, de Antonio R. Costa — Verificado, entregue-se.

— N. 4486, do Colégio Nossa Senhora de Nazaré. — Idêntico despacho.

— N. 4462, de Henry Westenberg — Verificado, embarque-se.

— N. 4485, do Colégio Nossa Senhora de Nazaré. — Verificado, entregue-se.

— N. 400, da Petrobrás — Encaminhe-se ao Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas. Em 15-10-59.

N. 426, do Quartel General da 1a. Região Militar — Entregue-se.

— Ns. 1193 e 1192, do Lóide Brasileiro — Reembargue-se.

— N. 449, do Departamento de Estradas de Rodagem — Embarque-se.

— N. 4488, de Fernando Falcao F. da Rocha — Verificado, embarque-se.

— N. 4489, da Caixa Registradora National S. A. — Verificado, embarque-se.

— N. 4490, de Aida Valente da Silva — Como pede. A Secretaria para anotar.

— N. 4495, de Osmar Barroso — Verificado, embarque-se.

— N. 4491, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Ao chefe do Cais Henrique Leão, para providenciar.

— N. 4492, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Junta a 2a. via. Ao chefe do Cais Henrique Leão, para providenciar.

— N. 4496, da Tuna Luso-Commercial — Verificado, entregue-se.

— N. 270, do Quartel General da 1a. Zona Aérea — Entregue-se.

— N. 4493, da Companhia de Seguros Alliance do Pará — Verificado, entregue-se.

— N. 4497, de Stoessel Sadala & Cia. — Ao funcionário Carlias, para assistir e informar.

— N. 923, do Chefe da Inspeção Regional de Fomento Agrícola no Pará — Embarque-se.

— N. 922, da referida Inspeção — Idêntico despacho.

— Ns. 4499 e 4498, de Stoessel Sadala & Cia. — Ao funcionário Carlias, para assistir e informar.

— N. 4500, da Distribuidora Amazônica de Sal Ltda. — Ao conferente do armazém, para iniciar a saída e informar.

— N. 4501, de Comércio e Indústrias Pires Guerreiro S. A. — Ao funcionário chefe de Icoaraci, para providenciar.

Terça-feira, 20

DIÁRIO OFICIAL

Outubro — 1959 — 5

PORTEIRA N. 101 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1959

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Masami Kishi, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado, sob o número 1040-59,

RESOLVE:

Nesta data designar o agrimensor Francisco Xavier Diniz para proceder à demarcação de um lote de terras no Município de Tomé-Açu.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 14 de outubro de 1959.
Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de O. T. V.

PORTEIRA N. 102 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1959

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Mario Kato, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado, sob o número 983-59,

RESOLVE:

Nesta data designar o agrimensor Francisco Xavier Diniz para proceder à demarcação de um lote de terras no Município de Tomé-Açu.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 14 de outubro de 1959.
Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de O. T. V.

PORTEIRA N. 103 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1959

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Masao Shitara, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado, sob o número 1038-59,

RESOLVE:

Nesta data designar o agrimensor Francisco Xavier Diniz para proceder à demarcação de um lote de terras no Município de Tomé-Açu.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 14 de outubro de 1959.
Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de O. T. V.

PORTEIRA N. 104 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1959

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Yoichiro Kimura, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado, sob o número 1041-59,

RESOLVE:

Nesta data designar o agrimensor Francisco Xavier Diniz para proceder à demarcação de um lote de terras no Município de Tomé-Açu.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 14 de outubro de 1959.
Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de O. T. V.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, em processos de terras de Conceição do Araguaia, Tucuruí, Marabá e Itupiranga. Em 15-10-59.

Processos:

N. 1542, de Bazarro Milhomem da Costa — Concedo licença inicial, nos termos do parecer do S.C.R., contanto que não haja interferência em limites de confinantes. Ao S.C.R. para cobrar, também, o Imposto Territorial Rural.

N. 1543, de José Carlos Milhomem Lacerda — Concedo licença inicial, nos termos do parecer do S.C.R., contanto que não interfira em limites de foreiros ou arrendatários confinantes. Ao S.C.R., para cobrar, também, o Imposto Territorial Rural.

N. 0551, de Maria Dirce Guimarães Brito — Concedo licença inicial, nos termos do parecer do S.C.R., dentro dos limites descritos pela secção técnica daquela Serviço. Ao S.C.R. para cobrar, também, o Imposto Territorial Rural.

N. 0552, de Pedro José de Matos — Indeferido, nos termos do parecer do S.C.R. Arquivese.

N. 0549, de João Dias da Silva — Concedo licença inicial, para a safra de 1959, nos termos do parecer do S.C.R., para cobrar, também, o Imposto Territorial Rural.

N. 0545, de Sebastião Clementino da Costa — Havendo terminado o prazo do arrendamento concedido a Ana Pinto Dias sem que a mesma cumprisse os dispositivos legais que lhe dariam direito à preferência para renovação do arrendamento, conforme parecer do S.C.R., concedo licença inicial, para a safra de 1960, a Sebastião Clementino da Costa. Ao S.C.R., para cobrar, também, o Imposto Territorial Rural.

N. 0550, de Juarez Pontes Francés — Havendo terminado o prazo do arrendamento concedido a Liliôsa Ribeiro Lopes sem que a mesma cumprisse o dispositivo legal que lhe daria direito à preferência para renovação do arrendamento, concedo "licença inicial" a Juarez Pontes Francés, para a safra de 1960. Ao S.C.R., para cobrar, também, o Imposto Territorial Rural.

N. 0546, de Frutuoso Bernardo Rodrigues — Havendo terminado o prazo de arrendamento concedido a Antônio Lourenço, sem que o mesmo cumprisse os dispositivos legais que lhe assegurariam direito de preferência para renovação do arrendamento, conforme informa o S.C.R., concedo "licença inicial" a Frutuoso Bernardo Rodrigues, para a safra de 1960. Ao S.C.R., para cobrar, também, o Imposto Territorial Rural.

N. 1865, de Ana Frutuoso e Silva — Como requer, nos termos do parecer do S.C.R., pagando, também, o Imposto Territorial Rural.

N. 2755, de Arlindo Costa — Face à documentação apresentada por Arlindo Costa e considerando que Aristides Alves dos Reis não providenciou, até a presente data, o pagamento das taxas a que estava obrigado sobre o arrendamento que lhe foi concedido pelo meu despacho de 11 de agosto de 1959, mais de sessenta (60) dias decorridos, e nos termos do parecer do S.C.R. reconserdo meu despacho no processo de Aristides Alves dos Reis, indefendo-o e concedo o arrendamento do dito lote, por cinco anos, a Arlindo Costa, que já o vinha ocupando legalmente e nela introduziu benfeitorias exigidas

por lei conforme faz prova.

N. 2761, de Maria Terezinha de Souza — Uma vez que o S.C.R. informa que a requerente apresentou toda a documentação exigida por lei, defiro seu pedido. Ao S.C.R., para os procedimentos regulares, cobrando também, o Imposto Territorial Rural.

N. 2876, de Agnaldo Feliciano e Silva — Face ao parecer do S.C.R. reformo meu despacho de 8-9-59, para deferir o requerimento de Agnaldo Feliciano e Silva, concedendo-lhe "licença inicial", para a safra de 1960. Ao S.C.R., para cobrar, também, o Imposto Territorial Rural.

N. 1932, de Izabel Dias Cruz — Concedo "licença inicial", para a safra de 1960, nos termos do parecer do S.C.R., contanto que não haja interferência com limites de confinantes. Ao S.C.R., para cobrar, também, o Imposto Territorial Rural.

N. 1954, de João Batista de Souza — Concedo licença inicial para a safra de 1960, nos termos do parecer do S.C.R., pagando, também, o Imposto Territorial Rural.

N. 1953, de Raimundo Peixoto Leal — Concedo "licença inicial", para a safra de 1960, nos termos do parecer do S.C.R., contanto que não haja interferência com limites de confinantes.

N. 1537, de Patrocínio Ribeiro da Macena — Indeferido, nos termos do parecer do S.C.R. Arquivese.

N. 2167, de Maria Jose Araújo — Concedo "licença inicial", para a safra de 1960, nos termos do parecer do S.C.R., pagando, também, o Imposto Territorial Rural.

N. 1948, de Jovino José da Silva — Concedo "licença inicial" para a safra de 1960, nos termos do parecer do S.C.R., pagando, também, o Imposto Territorial Rural.

N. 1951, de Cícero Leandro da Silva — Indeferido, nos termos do parecer do S.C.R. Arquivese.

N. 1947, de João Soares — Concedo "licença inicial", para a safra de 1960, nos termos do parecer do S.C.R., e mais o Imposto Territorial Rural.

N. 2245, de Ovídio Alves — Concedo "licença inicial", contanto que não venha a haver interferência com limites de confinantes. Ao S.C.R., para cobrar, também, o Imposto Territorial Rural.

N. 1947, de João Soares — Concedo "licença inicial", para a safra de 1960, nos termos do parecer do S.C.R., e mais o Imposto Territorial Rural.

N. 1947, de João Soares — Concedo "licença inicial", para a safra de 1960, nos termos do parecer do S.C.R., e mais o Imposto Territorial Rural.

N. 1947, de João Soares — Concedo "licença inicial", para a safra de 1960, nos termos do parecer do S.C.R., e mais o Imposto Territorial Rural.

N. 1947, de João Soares — Concedo "licença inicial", para a safra de 1960, nos termos do parecer do S.C.R., e mais o Imposto Territorial Rural.

N. 1947, de João Soares — Concedo "licença inicial", para a safra de 1960, nos termos do parecer do S.C.R., e mais o Imposto Territorial Rural.

N. 1947, de João Soares — Concedo "licença inicial", para a safra de 1960, nos termos do parecer do S.C.R., e mais o Imposto Territorial Rural.

N. 1947, de João Soares — Concedo "licença inicial", para a safra de 1960, nos termos do parecer do S.C.R., e mais o Imposto Territorial Rural.

N. 1947, de João Soares — Concedo "licença inicial", para a safra de 1960, nos termos do parecer do S.C.R., e mais o Imposto Territorial Rural.

N. 1947, de João Soares — Concedo "licença inicial", para a safra de 1960, nos termos do parecer do S.C.R., e mais o Imposto Territorial Rural.

N. 1947, de João Soares — Concedo "licença inicial", para a safra de 1960, nos termos do parecer do S.C.R., e mais o Imposto Territorial Rural.

N. 1947, de João Soares — Concedo "licença inicial", para a safra de 1960, nos termos do parecer do S.C.R., e mais o Imposto Territorial Rural.

N. 1947, de João Soares — Concedo "licença inicial", para a safra de 1960, nos termos do parecer do S.C.R., e mais o Imposto Territorial Rural.

N. 1947, de João Soares — Concedo "licença inicial", para a safra de 1960, nos termos do parecer do S.C.R., e mais o Imposto Territorial Rural.

N. 1947, de João Soares — Concedo "licença inicial", para a safra de 1960, nos termos do parecer do S.C.R., e mais o Imposto Territorial Rural.

N. 1947, de João Soares — Concedo "licença inicial", para a safra de 1960, nos termos do parecer do S.C.R., e mais o Imposto Territorial Rural.

N. 1947, de João Soares — Concedo "licença inicial", para a safra de 1960, nos termos do parecer do S.C.R., e mais o Imposto Territorial Rural.

N. 1947, de João Soares — Concedo "licença inicial", para a safra de 1960, nos termos do parecer do S.C.R., e mais o Imposto Territorial Rural.

N. 1947, de João Soares — Concedo "licença inicial", para a safra de 1960, nos termos do parecer do S.C.R., e mais o Imposto Territorial Rural.

N. 1947, de João Soares — Concedo "licença inicial", para a safra de 1960, nos termos do parecer do S.C.R., e mais o Imposto Territorial Rural.

N. 1947, de João Soares — Concedo "licença inicial", para a safra de 1960, nos termos do parecer do S.C.R., e mais o Imposto Territorial Rural.

N. 1947, de João Soares — Concedo "licença inicial", para a safra de 1960, nos termos do parecer do S.C.R., e mais o Imposto Territorial Rural.

N. 1947, de João Soares — Concedo "licença inicial", para a safra de 1960, nos termos do parecer do S.C.R., e mais o Imposto Territorial Rural.

N. 1947, de João Soares — Concedo "licença inicial", para a safra de 1960, nos termos do parecer do S.C.R., e mais o Imposto Territorial Rural.

N. 1947, de João Soares — Concedo "licença inicial", para a safra de 1960, nos termos do parecer do S.C.R., e mais o Imposto Territorial Rural.

N. 1947, de João Soares — Concedo "licença inicial", para a safra de 1960, nos termos do parecer do S.C.R., e mais o Imposto Territorial Rural.

N. 1947, de João Soares — Concedo "licença inicial", para a safra de 1960, nos termos do parecer do S.C.R., e mais o Imposto Territorial Rural.

N. 1947, de João Soares — Concedo "licença inicial", para a safra de 1960, nos termos do parecer do S.C.R., e mais o Imposto Territorial Rural.

N. 1947, de João Soares — Concedo "licença inicial", para a safra de 1960, nos termos do parecer do S.C.R., e mais o Imposto Territorial Rural.

N. 1947, de João Soares — Concedo "licença inicial", para a safra de 1960, nos termos do parecer do S.C.R., e mais o Imposto Territorial Rural.

N. 1947, de João Soares — Concedo "licença inicial", para a safra de 1960, nos termos do parecer do S.C.R., e mais o Imposto Territorial Rural.

N. 1947, de João Soares — Concedo "licença inicial", para a safra de 1960, nos termos do parecer do S.C.R., e mais o Imposto Territorial Rural.

N. 1947, de João Soares — Concedo "licença inicial", para a safra de 1960, nos termos do parecer do S.C.R., e mais o Imposto Territorial Rural.

N. 1947, de João Soares — Concedo "licença inicial", para a safra de 1960, nos termos do parecer do S.C.R., e mais o Imposto Territorial Rural.

N. 1947, de João Soares — Concedo "licença inicial", para a safra de 1960, nos termos do parecer do S.C.R., e mais o Imposto Territorial Rural.

N. 1947, de João Soares — Concedo "licença inicial", para a safra de 1960, nos termos do parecer do S.C.R., e mais o Imposto Territorial Rural.

N. 1947, de João Soares — Concedo "licença inicial", para a safra de 1960, nos termos do parecer do S.C.R., e mais o Imposto Territorial Rural.

N. 1947, de João Soares — Concedo "licença inicial", para a safra de 1960, nos termos do parecer do S.C.R., e mais o Imposto Territorial Rural.

N. 1947, de João Soares — Concedo "licença inicial", para a safra de 1960, nos termos do parecer do S.C.R., e mais o Imposto Territorial Rural.

N. 1947, de João Soares — Concedo "licença inicial", para a safra de 1960, nos termos do parecer do S.C.R., e mais o Imposto Territorial Rural.

N. 1947, de João Soares — Concedo "licença inicial", para a safra de 1960, nos termos do parecer do S.C.R., e mais o Imposto Territorial Rural.

N. 1947, de João Soares — Concedo "licença inicial", para a safra de 1960, nos termos do parecer do S.C.R., e mais o Imposto Territorial Rural.

N. 1947, de João Soares — Concedo "licença inicial", para a safra de 1960, nos termos do parecer do S.C.R., e mais o Imposto Territorial Rural.

N. 1947, de João Soares — Concedo "licença inicial", para a safra de 1960, nos termos do parecer do S.C.R., e mais o Imposto Territorial Rural.

N. 1947, de João Soares — Concedo "licença inicial", para a safra de 1960, nos termos do parecer do S.C.R., e mais o Imposto Territorial Rural.

N. 1947, de João Soares — Concedo "licença inicial",

Ministério da Educação e
CulturaUNIVERSIDADE DO PARÁ
REITORIA

RESOLUÇÃO N. 19 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1959
Do Conselho Universitário
Assunto: Corrige redação dada ao art. 40 do Regimento do Conselho Universitário.

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento à decisão do Conselho Universitário, em reunião de 13 de outubro de 1959, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica alterado o art. 40 do Regimento do Conselho Universitário, o qual passa a ter a seguinte redação: "Art. 40: — Submetido o parecer à deliberação da Comissão, poderá qualquer dos seus membros pedir vista do processo, pelo prazo máximo de 24 horas, para melhor estudo do assunto".

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Belém, 14 de outubro de 1959.

Prof. Mário Braga Henriques
Reitor

RESOLUÇÃO N. 20 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1959

Do Conselho Universitário
Assunto: Abona faltas dos alunos que participam dos II Jogos Universitários do Norte e Nordeste.

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento à decisão do Conselho Universitário, em reunião de 13 de outubro de 1959, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Ficam abonadas as faltas, no período de 9 a 17, do corrente mês, dos seguintes alunos, componentes da embaixada paraense, aos II Jogos Universitários do Norte e Nordeste.

Relação por Faculdade

Faculdade de Direito
Otávio Marcelino Maciel, 2a. série; Romão Amoedo Neto, 3a. série; Ophir Filgueiras Cavalcante, 4a. série; Benedito David B. de Moraes, 4a. série; Propércio Ferreira Oliveira Fº, 3a. série; Otávio Sampayo Melo, 4a. série;

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

Emmanuel Paes de Lima, 1a. série; Heralda Dalcinda Souza Blanco, 3a. série; Célia Conceição Cruz Forte, 2a. série; Violante Maria da Silva Pamplona, 3a. série; Terezinha de Jesus Costa Nassar, 2a. série.

Escola de Engenharia —

Bianor Soares Coelho, 2a. série; José Maria Ferreira, 4a. série; Antônio Carlos Maneschy Horta, 1a. série; Manoel José Gonçalves, 1a. série; Antônio Cesar Pinho Brasil, 1a. série; Carlos Amílcar Pinheiro, 4a. série; Delmar Maciel Castelo de Souza, 1a. série; Pedro Smith do Amaral, 5a. série; Edson Menezes, 2a. série; Alcides da Silva Pamplona, 1a. série; Raul Américo Reis Ferreira, 1a. série; Cesário Bentes Gomes da Silva, 1a. série; Joaquim Otaviano de Matos, 1a. série; Elmano Rodrigues, 1a. série.

Faculdade de Odontologia
Odílio Albuquerque Neves, 1a. série; Dagoberto Maciel Castelo Souza, 1a. série; Walter Maia da Silva, 2a. série.

Faculdade de Medicina —
Landoaldo Freitas de Matos, 1a. série; Leoni Freitas de Maitos, 4a. série; Warly Cruz de Moraes, 1a. série; Eduardo Jorge Carneiro Soares, 3a. série.

Faculdade de Filosofia
Luiz Felipe Martinho Cavalcante, 1a. série.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Belém, 14 de outubro de 1959.

Prof. Mário Braga Henriques
Reitor

**SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO
CAC**

Abre concorrência pública para venda de viaturas pertencentes à Secretaria de Estado de Segurança Pública.

De ordem do Exmo. Sr. General Governador do Estado, fica, pelo prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, aberta concorrência pública para venda das viaturas, constantes do seguinte:

Um (1) jeep, marca "Willys", motor n. 158.527 — J-C5 — Chapa OF-64-24.

Um (1) carro celular, marca "Chevrolet";

Duas (2) motocicletas marca "monark";

Uma (1) camionete marca "Volkswagen".

Viaturas essas que se encontra-

ram no depósito desta Seóre-

**SECRETARIA DE ESTADO DE
SAÚDE PÚBLICA****Notificação**

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública notifico pelo presente edital, o Sr. João de Souza Melo, ocupante do cargo de Polícia Sanitária, diariista desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias como estatui o art. 205 da mesma Lei.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 16 de setembro de 1959.

(a) Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente.

Visto: Dr. Henry C. Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.

(G — 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29 e 30|9; 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22 e 23|10|59)

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO**DIVISÃO DO MATERIAL**

Abre Concorrência Pública para a venda de um Caminhão marca "Chevrolet", modelo 1942.

De ordem do Ilmo. Sr. Director do Departamento do Serviço Público, fica aberto, pelo prazo de (30) dias, dias, a contar desta data, a concorrência pública para venda de um caminhão marca "Chevrolet", modelo 1942, no estado, pertencente à Colônia de Marituba.

a) As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Senhor Director Geral do Departamento do Serviço Público, no Palácio "Lauro Sodré".

b) Os interessados poderão examinar o referido caminhão na Garage do Estado, das 6 às 16,30 horas, todos os dias úteis.

c) Será tornada sem efeito a presente concorrência se o valor referido pelos interessados não atingir o estimado pelo Estado.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 15 de setembro de 1959.

(a) Cândido Passos da Silva, Chefe de Expediente da Divisão do Material.

(G — Dias 25|9 a 25|10|59)

**SECRETARIA DE ESTADO DE
OBRA, TERRAS E VIAGENS****Compra de terras**

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Raimundo Gomes de Souza, no término do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 36.º Término; 36.º

Terça-feira, 20

DIARIO OFICIAL

Outubro — 1959 — 7

Município-Santa Izabel e 92.^º Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 10 de março de 1959. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com os fundos das terras de Manoel Francisco Gomes e Luiz Alves, pelo lado direito com terras de Francisca Baia; pelo lado esquerdo, com terras de João Lopes e pelos fundos, com terras do Estado. O referido lote de terras mede 130 metros de frente por 300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de Santa Izabel.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 28 de setembro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.

(T — 25.499 — 30/9 e 10, 20/10/59).

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção faço público que por Sumiko Kinara, nos termos do art. 7.^º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sita na 16.^a Comarca; 44.^º Térmo; 44.^º Município e 118.^º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com Jurimar Souza, pelo lado direito, com Maria Farias Rosário, pelos fundos, com Jales Souza. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de Capim.

3.^a Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 10 de março de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.

(25/9, 6 e 16/10/59,

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção faço público que por Jubert Vieira Linhares, nos termos do art. 7.^º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sita na 16.^a Comarca; 44.^º Térmo; 44.^º Município, e 118. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pelo lado direito, com Izamú Kihara, pelos fundos, com Levertino Leão Sobrinho e pelo lado esquerdo com Maria Borges Pires. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de Capim.

3.^a Secção da Secretaria de

Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 10 de março de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araujo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o Sr. Orlando Cançôs Possa, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra Castelo Branco, Duque de Caxias, José da Gama Malcher e João Balbi, de onde dista 65.70m.

Dimensões:

Frente — 5.15m.

Fundos — 51.10m.

Área — 286.16m².

Terreno de forma irregular, edificado com o n. 58, confinando pela direita com o imóvel de n. 60 e pela esquerda, com o n. 56.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regularmente de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de setembro de 1959.

(a) Cândido José de Araujo, Secretário de Obras.

(a) Maria Coeli Oliveira, Chefe de Secção.

(T — 25.700 — 7, 17 e 27/10/59,

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA
EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. Waldemar de Freitas Ribeiro e sra. Maria Antonieta da Serra Freire e Pontes,

que exerceram o cargo de Diretor do Instituto de Educação do Pará, no exercício financeiro de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis).

O Tribunal de Contas do

Estado do Pará, por seu Pre-

sidente abaixo assinado, cum-

prindo o disposto no inciso II,

do art. 49, da lei n. 603, de

20 de maio de 1953, cita como

citados ficam, através do

presente edital, que será pu-

blicado durante trinta (30)

dias, a partir desta data, o

sr. dr. Waldemar de Freitas

Ribeiro e sra. Maria Anto-

nietta da Serra Freire e Pon-

tes, que exerceram o cargo de

Diretor do Instituto de

Educação do Pará, no exer-

cício financeiro de 1956 (mil

novecentos e cinquenta e seis)

a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provarem a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do Processo n. 3.697, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 22 de setembro de 1959.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

(Dias 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 30/9; 1 — 2 — 4 — 8 — 16 — 22 e 23/10/59)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. Olyntho de Salles Mello, Diretor do Expediente da Secretaria de Estado de Interior e Justiça.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, do art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Olyntho de Salles Mello, Diretor do Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, a comprovar a aplicação de Cr\$ 57.440,00 relativos a "Despesas Diversas" e "Material de Consumo", resultante da verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Gabinete — Tabela 19, definida na Lei 1.281, de 3 de março de 1956, que dispõe sobre abertura de crédito suplementar, anula dotações orçamentárias e retifica as tabelas explicativas da despesa do orçamento do exercício vigente (1956), ou então provar a inexistência da responsabilidade através da defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, o constantes do Processo n. 3.746, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 22 de setembro de 1959.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

(Dias — 24 — 25 — 26 — 27 — 29 e 30/9/59; 1 — 2 — 4 — 8 — 9 — 14 — 16 — 23 e 23/10/59)

ANÚNCIOS

PARA INDUSTRIAL S/A
COMUNICAÇÃO

Comunicamos aos senhores Acionistas que se encontram à disposição dos mesmos, em nossa sede social, sita à rua Tiradentes, n. 204, nesta cidade, os documentos de que trata o art. 99, do Dec. Lei n. 2.627, de 25 de setembro de 1940, relativos ao exercício findo a 30 de junho próximo passado.

Belém, (PA), 24 de setembro de 1959.

Pará Industrial S/A

(a) Bernardino Garcia
Adão Henriques, Diretor-Superintendente.

(Ext.—Dias 25/9; 9 e 24/10/59)

BANCO COMERCIAL DO PARA, S/A

AVISO AOS SRS. ACIONISTAS

Ficam convidados os Srs. acionistas a exercer dentro dos trinta (30) dias seguintes à publicação deste aviso o respectivo direito de preferência à subscrição das ações do aumento do capital social de

Cr\$ 10.000.000,00 para
Cr\$ 30.000.000,00, deliberado na
assembléia geral extraordinária
de 21 de setembro de 1959.

De acordo com aquela resolução os Srs. acionistas deverão pagar no ato da subscrição 50% do valor das ações que subscreverem.

Belém, 29 de setembro de 1959.

Os Diretores:

(aa) Sulpício Ausier Bentes.
Alexandrino Gonçalves Mo-

reira.
(30/9, 1, 3, 8, 10, 15, 17, 21, 24,

27, e 30/10/59).

RESUMO DA REFORMA DO ESTATUTO DO SÃO FRANCISCO ESPORTE CLUBE

CAPÍTULO I

Do Clube e seus fins

Art. 1º — O São Francisco Esporte Clube, fundado nesta cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, no dia 31 de agosto de 1944, reorganizado em 2 de junho de 1944 e, considerado de utilidade pública pelos Governos do Estado e do Município, pelas leis ns. 748 de 24 de dezembro de 1953, e 361, de 17 de janeiro de 1955, respectivamente, é uma sociedade benéfica, cultural e esportiva que tem por fim:

a) Congregar em seu seio as pessoas idôneas que o quiserem, sem distinção de sexo, nacionalidade ou crença;

b) realizar reuniões recreativas e educativas que tenham por objetivo a educação cívica e cultural dos associados;

c) socorrer os seus associados quando enfermos e impossibilitados de trabalharem, conforme permitem as suas finanças;

d) promover, quando possível, festas dançantes mensais e excursões, destinadas à recreação do seu quadro social e da sociedade moutalegrense;

e) incrementar o esporte amador, com a finalidade principal de concorrer para o desenvolvimento físico da juventude moutalegrense;

f) incentivar a aproximação com os meios sociais e esportivos do Município, do Estado e do País;

g) conceder à família do associado que falecer em pleno gozo do seu direito estatutário, pecúlio de acordo com as disponibilidades do fundo especial criado para este fim.

Art. 2º — A sociedade terá duração por tempo indeterminado com a mesma denominação e finalidades.

Art. 3º — O São Francisco Esporte Clube, como instituição jurídica de direito privado, tem personalidade e patrimônio distintos dos seus associados, ficando a direção responsável pelo ativo e passivo nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO VII

Da direção do Clube

Art. 25º — O Clube será dirigido por associados eleitos anualmente, constituindo, Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo único. — Os asso-

ciados eleitos para a direção do Clube não receberão salário e nem ficarão desobrigados das mensalidades e de compromissos financeiros assumidos para com o Clube.

Art. 26º — Só poderão ser eleitos para os cargos de direção do Clube, os sócios maiores de vinte e um (21) anos de idade.

Art. 27º — É permitido a re-eleição.

Art. 28º — A diretoria, órgão executivo do Clube, representará o mesmo em qualquer situação, é composta do Presidente, vice-Presidente, 1.º e 2.º Secretários, Tesoureiro, Diretor Social, Diretor de Esportes, Diretor do Patrimônio Social e Bibliotecário.

Parágrafo único. — Como auxiliares diretos dos membros da diretoria, poderão ser nomeados pelo presidente, mediante aprovação da diretoria, um zelador de sede, um zelador do estádio, um assistente técnico para o quadro de futebol e um auxiliar de Tesoureiro.

CAPÍTULO XII

Disposições gerais

Art. 81. — Dissolvida a sociedade e não havendo possibilidade alguma para sua sobrevivência, será doado à Pardóquia de São Francisco de Assis, com sede nesta cidade.

Art. 83. — Este Estatuto só poderá ser revisto em parte ou em sua totalidade, após cinco anos, a contar da data de sua aprovação.

A atual direção do Clube está assim constituída:

Assembléia Geral:

Alfredo Jacob Gantuss — Presidente.

José Francisco da Silva — 1.º Secretário.

Carlos Túfi Nemér — 2.º Secretário.

Diretoria:

João Bento Veiga dos Santos — Presidente.

Justo Vieira dos Santos — Vice-Presidente.

Narciso Rodrigues dos Santos — 1.º Secretário.

Francisco Chagas Nunes — 2.º Secretário.

Jorge Dieppe Hage — Tesoureiro.

João Seabra Filho — Diretor de Esportes.

Ornicio das Graças Nunes — Diretor de Sede.

Francisco Ferreira Nunes — Diretor de Campo.

Monte Alegre, 13 de agosto de 1959.

(aa) José Francisco da Silva.

Narciso Rodrigues dos Santos.

Francisco Chagas Nunes.

João Bento Veiga dos Santos.

Justo Vieira dos Santos.

Ornicio Nunes.

Jorge Dieppe Hage.

Lauro Nunes Magalhães.

José Gama Bôa Morte.

Emanuel da Silva Peleja.

Antônio Pereira de Araújo.

Francisco Barreto de Lucena.

Pedro Alves de Souza.

Américo Batista.

Francisco Rodrigues dos Santos.

Luiz Rodrigues da Silva.

João Moraes de Almeida.

José Venícius Coutinho.

Raimundo Teixeira Maia.

Joaquim Estelevita Mota.

Oswaldo Santana Brito.

Durval Felipe João.

Leovegildo Vieira Lima.

Lucas Corrêa da Silva.

Raimundo Falabelo.

(Dia — 20/10/59)

BANCO DO PARÁ, S.A.

Assembléia Geral Extraordi-

nária

3.ª Convocação

Não se tendo realizado, por falta de número, a sessão convocada para hoje, convidamos os acionistas a se reunirem em

Assembléia Geral Extraordi-

nária, no dia 22 de outubro de

1959, às quinze horas na sede social, à Rua Conselheiro João

Alfredo n. 54 e que terá por

fim: reforma dos Estatutos (prorrogação do prazo de duração desta sociedade anônima).

Sendo esta a terceira convocação, a Assembléia se instalará com qualquer nú-

mero.

Belém, 14 de outubro de

1959.

Os Diretores:

OSCAR FAGIOLA.

RAFAEL FERNANDES DE

OLIVEIRA GOMES.

(Ext. — 15, 16 e 20/10/59)

**ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL**

(Seção do Pará)

De conformidade com o dis-

posto no art. 16 do Regulamen-

to a que se refere o Decreto n.

22.478, de 20 de fevereiro de 1933,

faço público que requerem ins-

crição no Quadro dos Advogados

desta Seção da Ordem dos Ad-

vogados do Brasil, o bacharel

em Direito Joaquim Oliveira Fi-

gueiredo, brasileiro, casado, re-

sidente e domiciliado nesta capi-

tal, à Av. Governador José Mal-

cher, n. 990.

Secretaria da Ordem dos Ad-

vogados do Brasil, Seção do Es-

tado do Pará, em 19 de outubro

de 1959. — (a) José Achilles

Pires dos Santos Lima, 1.º Se-

cretário.

(T — 25.741 — 20, 21, 22, 23 e

24/10/59).

**CIA. PARAENSE DE ARTE-
FATOS DE BOERACHA**

Assembléia Geral Extraordi-

nária

Pelo presente convocamos os

senhores acionistas para a ses-

ão de Assembléia Geral Extra-

ordinária a realizar-se dia 31 do

corrente mês, às 16 horas, em

nossa sede social à Rua da Mu-

nicipalidade n. 949, com o fir-

me de deliberar sobre a dilatação

do prazo para funcionamento da

Companhia.

Pará, 16 de outubro de 1959.

(a) Philippe Farah, Presidente.

(Ext. — 17, 18 e 20/10/59)

**SECRETARIA DE ESTADO DE
OBRAIS, TERRAS, E VIACAO**

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Waldir Acatauassú Nunes, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi re-

querida por compra terna sorte

de terras devolutas, própria pa-

ra a indústria Aérola, situada na

6.ª Comarca; 10º Término; 10º

Município de Belém e 21º Dis-

trito, com as seguintes indicações

e limites: Limitando-se pela

frente, com a margem esquerda

da Estrada do Urucú; pela di-

reita, com herdeiros de Domínio

Gatauassú Nunes, e pelos

tundos, com o Igapó São Joa-

quim. O referido lote de terras

mede 272 metros de frente por

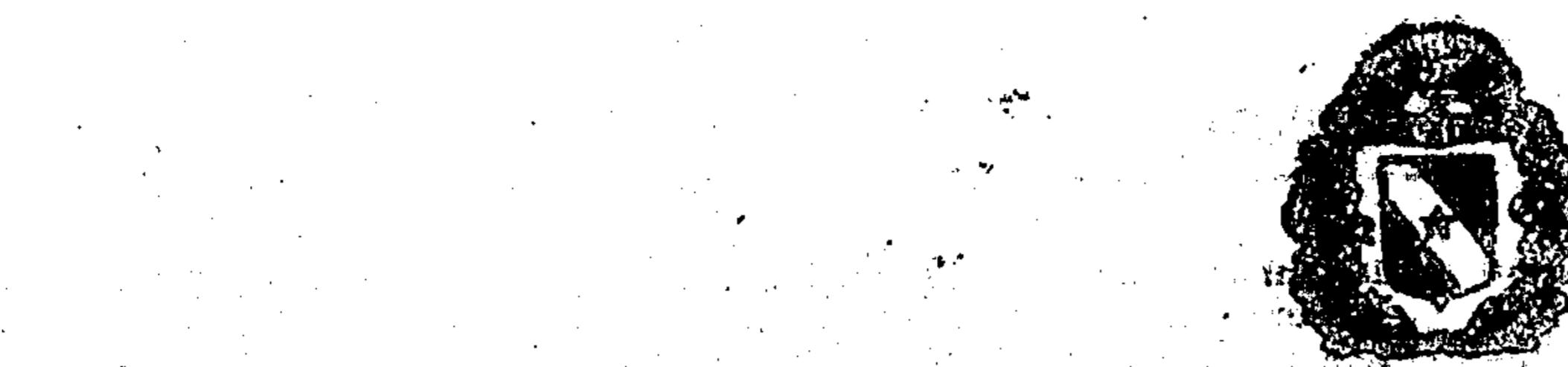
625 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ign

orância, será este publicado

pela imprensa e afixado por 30

dias, à porta do edifício em que



Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELEM — TERÇA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 1959

NUM. 5.663

ACÓRDÃO N. 407

Apelação Cível "ex-officio" de Igarapé-Açu

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Apelados: — Moyses Moreira Sobrinho e sua mulher.

Relator: — Desembargador Osvaldo de Brito Farias, Secretário.

EMENTA: — Confirma-se a sentença homologatória de desquite pactuado com rigorosa obediência às regras estabelecidas pelo Código Civil, e em cujo respectivo processo foram observadas as formalidades prescritas por lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível ex-officio oriundo da Comarca de Igarapé-Açu, em que figuram, como apelante, o respectivo Juiz de Direito; e como apelados, Moyses Moreira Sobrinho e sua mulher Francisca Varela Moreira Sobrinho.

Verifica-se, pelo que consta dos autos, tratarem estes dos desquitamentos por mútuo consentimento que o casal Moyses Moreira Sobrinho e Francisca Varela Moreira Sobrinho.

Igarapé-Açu requereu perante o Dr. Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-Açu, com base no dispositivo do art. 318 do Código Civil Brasileiro, e na forma do que prescrevem os arts. 642 e seguintes do título XXXV, do Livro IV, do Código de Processo Civil da República, sendo que o seu processamento fora feito regularmente, ao mesmo tempo que por parte dos conjuges desquitando nenhuma infringência houve, no que concerne às provas do acórdão, por não ter sido firmado, a qualquer dos dispositivos do Código Civil, reguladora da matéria jurídica sub-judice, como salienta aliás o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, em o seu minucioso parecer de fls. 17.

A vista do exposto:

Acordam os Senhores Juizes Componentes da Segunda Câmara Cível do Poder Tribunal de Justiça do Estado, em conferência e por unanimidade de votos, negar provimento à apelação ex-officio interposta, para confirmá-la, como confirmam a sentença apelada que homologou o desquite dos apelados, por ter sido o mesmo pactuado com rigorosa obediência às regras estabelecidas pelo Código Civil, e em cujo respectivo processo foram observadas as formalidades prescritas por lei, devendo por consequência ser feita, para os fins de direito, a competente averbação no Livro próprio do Registro de Casamentos da comarca de Igarapé-Açu, neste Estado, onde o casamento foi celebrado.

Custas na forma da lei.

Belém, 11 de setembro de 1959.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 408

Agravo de Petição da Capital

Agravante: — Péres Sanches & Companhia.

Agravada: — A firma J. D. Alves & Companhia.

Relator: — Desembargador Souza Moitinho.

EMENTA: — É de ser provido o recurso de agravo interposto do despacho que decretou a absolvição de instância, por abandono da causa por mais de trinta dias, uma vez que não resultou provado esse abandono por parte do agravante, nos precisos termos do inciso V do art. 261, do Código de Processo Civil.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição da Comarca da Capital; e, agravada, a firma J. D. Alves.

A ora agravante, firma Péres Sanches & Cia., propôs contra a firma J. D. Alves & Cia. uma ação executiva para cobrança de dívida, e, convertida em penhora, foi apresentada a contestação de fls. 70, com a preliminar de fls. 44-v, datada de 6 de abril, de pedido de absolvição de instância, sobre o qual se manifestou a entidade agravante, às fls. 44.

Sob a diegose de que o término de vista às fls. 43 tinha sido emendado pela entidade agravante, para justificar o prazo legal do parecer de fls. 44, a entidade agravada requereu absolvição de instância, sob o fundamento de ter a entidade agravada abandonado a causa por mais de trinta dias.

O Dr. Juiz a quo, depois de deferir o pedido de plano, corrigiu seu despacho para mandar ouvir a parte contrária, o que feito às fls. 48, decretou a absolvição requerida. Daí o agravo de petição, que minutado e contraminutado pelas partes, foi suspenso pelo Dr. Juiz a quo no despacho de fls. 58-v.

O processo desde o inicio se ressentiu de diversos incidentes, tendo havido até o pronunciamento do Desembargador Corregedor Geral da Justiça.

Verifica-se, dos autos, que o Dr. Juiz a quo, por despacho de fls. 43, mando que a entidade agravante se pronunciasse sobre a contestação, sendo os autos entregues ao escrivão no dia 29 de maio de 1958. Alega entidade a ré, ora agravada, que os autos foram com-

vista à autora a 29 de junho de 1958, tendo porém, sido essa data emendada para 29 de janeiro de 1959, para justificar o parecer de fls. 44, datado de 1 de fevereiro de 1959.

Não há negar as palavras "junto" e "1958" desse termo estão visivelmente emendadas para "janeiro" e "1959", mas prova não há de que essa emenda tenha sido feita pelo ora agravante, ou, pelo próprio escrivão do feito.

Em face da alegação da ora agravada, que envolvia alegia grave denúncia de falsidade, o que cumprido ao Dr. Juiz a quo era, não mandar ouvir apenas a parte contrária, mas também o próprio escrivão do feito, pois a informação do serventuário esclareceria se em verdade os autos tinham ido com vista à autora a 29 de junho de 1958 e somente devolvidos a 29 de janeiro de 1959. Sem essa provisão, não há por que aceitar-se desde logo, como fez o Dr. Juiz a quo, a arguição feita contra a ora agravante.

De notar-se ainda, que apesar de estar o termo de recebimento de fls. 44-v, datado de 6 de abril, o serventuário só fez os autos conclusos a 8 de maio ao Dr. Juiz a quo, que nesse mesmo dia despatchou a petição de absolvição de instância, datada de 8 de abril, ou seja, um mês antes. Como se vê os prazos legais não eram obedecidos pelo próprio escrivão.

Ademais, apresentada a contestação, não havia razão para sobre ela se manifestar a entidade agravante, como entendeu o Dr. Juiz a quo, que deveria desde logo profilar o despacho sanador, no qual teria de apreciar o pedido de absolvição de instância, formulado como preliminar e com base no item VI do art. 201 do C. P. Civil; ou mais precisamente, por ser a petição inicial manifestamente inepta.

Por estes fundamentos:

Acordam os Juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos,

decretar a absolvição da entidade agravante para não efectuar a

mandado de "falta de frequência escolar", é no dia 18 de maio de 1958, foi organizado, no qual se funcionaram sob fiscalização de Vizela, Vila dessa questão, publicada no DIÁRIO OFICIAL

da 10 de maio, intitulado "Mover a agravante não é digno de

Respeito não peca, se modo alguma retiração de fiscalização, para não efectuar a

mandado de "falta de frequência escolar", é no dia 18 de maio de 1958, foi organizado, no qual se

funcionaram sob fiscalização de Vizela, Vila dessa questão, publicada no DIÁRIO OFICIAL

da 10 de maio, intitulado "Mover a agravante não é digno de

Respeito não peca, se modo alguma retiração de fiscalização, para não efectuar a

mandado de "falta de frequência escolar", é no dia 18 de maio de 1958, foi organizado, no qual se

funcionaram sob fiscalização de Vizela, Vila dessa questão, publicada no DIÁRIO OFICIAL

da 10 de maio, intitulado "Mover a agravante não é digno de

Respeito não peca, se modo alguma retiração de fiscalização, para não efectuar a

mandado de "falta de frequência escolar", é no dia 18 de maio de 1958, foi organizado, no qual se

ACÓRDÃO N. 409

Agravo de Vizeu

Agravante: — Cândida Tavares Rodrigues, pela Justice Gravata.

Agravado: — O Prefeito Município de Vizeu.

Relator: — Desembargador Eugênio Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo da Comarca de Vizeu, entre partes, como agravante, Cândida Tavares Rodrigues; e, agravado, o Prefeito Municipal de Vizeu.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, unanimemente adotar o relatório da sentença de fls. 31, em dar provimento ao agravo para, reformando a decisão do Prefeito Municipal de Vizeu,

que envolvia alegia grave denúncia de falsidade, o que cumprido ao Dr. Juiz a quo, que era, não mandar ouvir apenas a parte contrária, mas também o próprio escrivão do feito, pois a informação do serventuário esclareceria se em verdade os autos tinham ido com vista à autora a 29 de junho de 1958 e somente devolvidos a 29 de janeiro de 1959. Sem essa provisão, não há por que aceitar-se desde logo, como fez o Dr. Juiz a quo, a arguição feita contra a ora agravante.

De contrário do que diz a sentença agravada, a agravante fez prova de que até trinta de dezembro de 1958, contava seis anos quatro meses e treze dias de serviços prestados ao município de Vizeu.

Pelo doc. 4 fls. 17, junto ao próprio Prefeito, com a certidão de que aos dezesseis dias de maio de agosto de 1952, e seguindo o que prestou, o compromisso de 17 de setembro de 1952, de professor da lugar Santa Maria de Vizeu.

Pelo doc. 4 fls. 17, juntado pela Secretaria, Confraria da Imaculada de Vizeu, a agravante foi imediatamente por Decreto n. 18, de 18 de agosto de 1952.

A 4 de Julho de 1951, foi sancionada a Lei Municipal n. 22, autorizando a execução e transferência a Escola Municipal do lugar Santa Maria de Vizeu para a localidade de Lameiral, e por 180 dias verificada, dando-se de restabelecimento, que se prendeu com crianças em idade de residiam na referida localidade.

A 10 de abril de 1952, no exercício atual de Vizeu, transferiu a agravante para nova escola já constituída por falta de freqüência escolar, é no dia 18 de maio de 1958, foi organizado, no qual se

funcionaram sob fiscalização de Vizela, Vila dessa questão, publicada no DIÁRIO OFICIAL

da 10 de maio, intitulado "Mover a agravante não é digno de

Respeito não peca, se modo alguma retiração de fiscalização, para não efectuar a

mandado de "falta de frequência escolar", é no dia 18 de maio de 1958, foi organizado, no qual se

funcionaram sob fiscalização de Vizela, Vila dessa questão, publicada no DIÁRIO OFICIAL

da 10 de maio, intitulado "Mover a agravante não é digno de

Respeito não peca, se modo alguma retiração de fiscalização, para não efectuar a

mandado de "falta de frequência escolar", é no dia 18 de maio de 1958, foi organizado, no qual se

funcionaram sob fiscalização de Vizela, Vila dessa questão, publicada no DIÁRIO OFICIAL

da 10 de maio, intitulado "Mover a agravante não é digno de

Respeito não peca, se modo alguma retiração de fiscalização, para não efectuar a

mandado de "falta de frequência escolar", é no dia 18 de maio de 1958, foi organizado, no qual se

funcionaram sob fiscalização de Vizela, Vila dessa questão, publicada no DIÁRIO OFICIAL

da 10 de maio, intitulado "Mover a agravante não é digno de

Respeito não peca, se modo alguma retiração de fiscalização, para não efectuar a

DIARIO DA JUSTIÇA

que orçou a receita e fixou as despesas do município para o exercício do ano corrente.

Além do mais, nulo é o ato de transferência da agravante, porque não alude ao motivo da conveniência pública prevista no art. 50 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado.

Custas pelo agravado.

Belém, 14 de setembro de 1959.
— (aa) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente — Lycurgo Santiago, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de setembro de 1959. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 410
Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" de Vizeu

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorridos: — Raimundo Alves Ribeiro e outros.

Relator: — Desembargador Lycurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso ex-officio de habeas-corpus da Comarca de Vizeu, sendo recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca, e, recorrido,

Raimundo Alves Ribeiro e outros.

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, unanimemente, negar provimento ao recurso ex-officio para confirmar a sentença recorrida, que concedeu habeas-corpus libertatório em favor de Raimundo Alves Ribeiro, Júlio da Silva Piquiá, Joyino da Silva Piúá e Matias Gonçalves da Silva, os quais se achavam detidos "correçãoamento", de acordo com a lei, conforme informações do Delegado de Polícia local.

Bem razão tem o Dr. Juiz de Direito da comarca quando diz que "a prevalecer essa prisão correccional de arbitrio policial" teremos um "novo mal planetário" a ofuscar seriamente o regime democrático.

Para os pacientes, chega a justiça do Delegado de Polícia de Vizeu.

Belém, 31 de agosto de 1959. — (aa) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente — Lycurgo Santiago, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de setembro de 1959. — Luis Faria, Secretário.

desembargador Licurgo Santiago. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 16 de outubro de 1959.

(a.) LUIS FARIA, Secretário.

Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 23 de outubro corrente, para julgamento pela 2a. Câmara Penal, do Recurso Penal, da Comarca de Alenquer, em que é recorrente Francisco Lucas de Lima; e, recorrida, à Justiça Pública, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador Osvaldo de Brito Farias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 17 de outubro de 1959.

(a.) LUIS FARIA, Secretário.

Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 23 de outubro corrente, para julgamento pela 2a. Câmara Cível, da Apelação Cível da Comarca da Capital, em que é apelante Maria Lúcia dos Santos Conceição, pela Assidência Judiciária; e, apelado Agostinho Monteiro Borges, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador Osvaldo de Brito Farias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 17 de outubro de 1959.

(a.) LUIS FARIA, Secretário.

(T — 25.742 — 20 e 27/10/59)

operário, filho de Aluizio Teixeira de Souza e Maria de Nazaré da Silva Souza, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Amazilia Antonio da Fonseca e Maria de Salomé Belém, res.

nesta cidade. — Hilário Magalhães Real e Maria Levy Furado, solteiros, nat. do Pará, telegra-

fista, filho de Jesus Fernandes Real e Maria Magalhães Real, ela solteira, nat. do Ceará, fun-

autárquica, filha de Pedro Sam-

pao, res. nesta cidade. — Rai-

mundo Pereira da Silva e Maria Miranda Costa, solteiros, nat. do Pará, Belém, laboratorista, filho de Marcos Pereira da Silva e Laura Gomes da Silva, ela solteira, nat. do Maranhão, datilógrafa, filha de José Costa e Idália Mi-

randra Costa, res. nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-os para

fins de direito. Dado e passado

nesta cidade de Belém, aos 19 de outubro de 1959. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares. Oficial de casamentos desta capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 25.742 — 20 e 27/10/59)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Maria Lima Cardoso e Maria de Nazaré Melo de Souza, ele solteiro, nat. do Pará, técnico em I. A., filho de Luiz Gonzaga Fernando Cardoso e Ilmarina Lima Cardoso; ela, solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Anastácio Farias de Souza e Eulália Melo de Souza, res. nesta cidade. — Messias Ferreira Favacho e Maria de Nazaré Pacheco de Oliveira; ele solteiro, nat. do Pará, comerciário, filho de Matias Antônio Favacho e Ernestina Ferreira Favacho, ela solteira, nat. do Pará, enfermeira, filha de Américo de Souza Oliveira e Maria dos Anjos Pacheco de Oliveira, res. ncidade. — Jurandy Mendes Cardoso e Célia Ramos Gil, ele solteiro, nat. do Pará, comerciário, filho de Mário Mendes Cardoso e Maria Duarte Cardoso, ela solteira, nat. do Pará, comerciária, filha de Ricardo Gil e Carmen Ramos Gil, res. nesta cidade. — José Mourão de Farias Fonseca e Maria das Mercês Barros, ele solteiro, nat. do Pará, comerciário, filho de Orlando de Farias Fonseca e Maria de Nazaré Mourão Farias Fonseca, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Aparecida Augusto Barros e de Raimunda Euzebio Barros, res. nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-os, para

fins de direito. Dado e passado

nesta cidade de Belém, aos 9 de setembro de 1959. E eu, Francisco Gemaque Tavares Júnior,

oficial de casamentos, desta ca-

pital, assino. — Francisco Gema-

que Tavares Júnior.

(T — 25.715 — 14 e 24/10/59)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

PORTEIRA N. 88/59 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1959

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e —

Considerando que Azamor Sampaio Cavalcante, ocupante do cargo da classe "H", da carreira de Auxiliar Judiciário, do Quadro do Pessoal desta Justiça, solicitou exoneração do referido cargo;

Resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item I, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, Azamor Sampaio Cavalcante, do cargo de Auxiliar Judiciário, classe "H", do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, a partir do dia 9 de setembro do corrente ano, data do pedido de exoneração feito pelo mesmo.

Cumpre-se e publique-se.

Belém, 16 de outubro de 1959.

José Marques Soares da Silva
Vice-presidente, em exercício

EDITAIS — JUDICIAIS

COMARCA DE MONTE ALEGRE lugar do costume e publicado Citação com o prazo de 20 dias pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Monte Alegre, aos 15 dias do mês de setembro do ano de 1959. Eu, Acyline Almeida Lins, Escrivão do 1o. Ofício, o escrevi. — (a.) DELIVAL DE SOUZA NOBRE, Juiz de Direito.

Está conforme o original. Acyline Lins, escrivão.

(G. — Dia 20-10-59)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Anúncio de Julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 21 de outubro corrente para julgamento pelo Tribunal Pleno, do Mandado de Segurança da Capital, em que é requerente, Domingos Pacheco; e, requerido, o Governo do Estado, em contração e não ausente, em lugar incerto e não sápiodo, o herdeiro José Nunes Machado, representante de sua falecida mãe, Maria Nunes Machado, fica pelo presente citado para providenciar na sua representação no referido arrolamento, sob pena de ser considerado revel dando-se-lhe curador para defender seus direitos e interesses. E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente edital que vai afixado no

edital, com o prazo de 20 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juizo de Direito e expediente do Escrivão que, o subscreve, está se processando o arrolamento dos bens flacionados por falecimento de Raimunda dos Anjos Nunes e em contrando-se ausente, em lugar incerto e não sápiodo, o herdeiro José Nunes Machado, representante de sua falecida mãe, Maria Nunes Machado, fica pelo presente

citado para providenciar na sua representação no referido arrolamento, sob pena de ser considerado revel dando-se-lhe curador para defender seus direitos e interesses. E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente edital que vai afixado no

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — João Bôsco de Sousa e Esméralda de Resende Vieiras, ele solteiro, nat. do Pará, bracal, filho de Febrônio Mac-Dowell de Souza e Cecília Souza; ela, solteira, nat. do Pará, prenda doméstica, filha de Manoel de Sá Vieitas e Maria Ernestina de Sá Vieitas, res. ncidade. — Aluizio da Silva Souza e Antonia Salomé da Fonseca, solteiros, nat. do Pará,

(T — 25.715 — 14 e 24/10/59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 1959

NUM. 2.645

ACÓRDÃO N. 7.322
Consulta n. 421
Proc. 1335-59

Consulta (3a. Zona — Soure)
Consulente: Dr. Juiz Eleitoral da Zona.

Vistos, etc.
O Dr. Juiz Eleitoral da 3a. Zona (Soure) consultou telegraficamente a este Egri-
gio Tribunal, nos seguintes

termos:
"si claros abertos nas pas-
tas de votação provenien-
tes de cancelamentos por
motivo de falecimento,
suspenção ou perda de di-
reitos políticos, analfabetis-
mo, transferência e du-
plicidade de inscrição elei-
toral, podem ser preenchi-
dos por novas inscrições
eleitorais".

Nesta Instância, ouvido o
Dr. Procurador Regional,
este; citando dispositivos le-
gais que regem a matéria,
salienta que das provi-
dências determinadas na legisla-
ção vigente, uma conclusão
parece acertada: anotado, de
forma sistemática, os claros
abertos na pasta de votação
e no livro de inscrição, oportu-
namente far-se-á o preen-
chimento dos mencionados
claros. O que se não utiliza
mais ou aproveita, é o nú-
mero do título eleitoral, que
corresponderão ao da refe-
rida fóliha individual.

Os claros abertos na pasta
de votação, estes podem e
devem ser preenchidos, desde
que esse preenchimento não
importe numa excedência do
número de eleitores para
cada seção, "ex-vi-legis".

Opinou, finalmente, pela
resposta afirmativamente, mas
simplesmente para preenchi-
mento dos claros verificados
na respectiva pasta com outra
fóliha de votação, desde que o
cancelamento e o preenchi-
mento se processem segundo
o prescrito legalmente.

Isto posto, e sufragando o
parecer do Sr. Dr. Procura-

dor Regional,

Acordam os Juizes do Tri-
bunal Regional Eleitoral do
Pará, em decisão unânime, o
responder afirmativamente, ao
Dr. Juiz Eleitoral da 3a.
Zona (Soure), isto é, mas

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

simplesmente para preenchi-
mento dos claros verificados
na respectiva pasta com outra
fóliha de votação, salvo quanto
à numeração, que será se-
guida.

Registre-se, publique-se e
comunique-se.

Sala das sessões do Tribu-
nal Regional Eleitoral do
Pará, em 10. de outubro de
1959.

(aa) Arnaldo Valente Lobo
presidente; Washington C.
Carvalho, relator; Aluizio da
Silva Leal, Aníbal Fonseca
de Figueiredo, Eduardo Men-
des Patriarca, Salvador R.
Borborema, Hamilton Fer-
reira de Sousa. Fui presente,
Edgar Viana, proc. reg.

Editorial n. 189

O Doutor José Amazonas
Pantoja, juiz eleitoral da
28a. Zona (Belém) do Pará,
por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de

interessados que Sérgio Mar-

tins Viana, solteiro, segun-

do tenente da Marinha, nascido

no Distrito Federal, no dia

15/10/1937, filho de Sylvio

Martins Viana e Kléa Lins

Viana, requereu transferên-

cia de domicílio eleitoral

para esta 28a. Zona, em vir-

tude de ter passado a residir

nesta Capital à Base Naval,

casa n. 2, Val-de-Cães. O

requerente é portador do tí-

tulo n. 20872, expedido a

28/11/1957 pela 1a. Zona do

Distrito Federal, sendo lotado

na 35a. Secção. E, para que

não alegue ignorância, será

este afixado no lugar próprio,

publicado na Imprensa Ofi-

cial e na imprensa diária.

Dado e passado nesta cidade

de Belém, aos dois dias do mês

de outubro de mil novecentos

e cinquenta e nove, Aloysio

de Barros Coutinho, escrivão

eleitoral. — (a) Dr. Jose

Amazonas Pantoja, juiz elei-

toral.

Editorial n. 190

O doutor José Amazonas

Pantoja, juiz eleitoral da

28a. Zona (Belém) do Pará,

por nomeação legal, etc.

eleitoral. — (a) Dr. José
Amazonas Pantoja, juiz elei-

toral.

Editorial n. 192

O Doutor José Amazonas
Pantoja, juiz eleitoral da
28a. Zona (Belém) do Pará,

por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de

interessados que José Anto-
nio do Nascimento, casado,

nascido no Estado do Ceará,
no dia 16 de setembro de

1924, filho de Antonio Fran-
cisco dos Santos e Maria

José dos Santos requereu

transferência de domicílio

eleitoral para esta 28a. Zona,

em virtude de ter passado a

residir na Hospedaria do

Curro Velho, bairro do Te-
légrafo. O requerente é por-

tador do título n. 3692, ex-

pedido pela 82a. Zona e

lotado na 83a. Secção do

Município do Ceará. E, para

que não se alegue ignorância,

será este afixado no lugar

próprio, publicado na Im-

prensa Oficial e na imprensa

diária. Dado e passado nesta

cidade de Belém, aos cinco

dias do mês de outubro de

mil novecentos e cinquenta e

nove, Aloysio de Barros Cou-

tinho, escrivão eleitoral. —

(a) Dr. José Amazonas

Pantoja, juiz eleitoral.

Editorial n. 191

O Dr. José Amazonas Pan-
toja, juiz eleitoral da 28a.
Zona (Belém) do Pará, por

nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de

interessados que Pedro Da-

niel da Silva, brasileiro, sol-

teiro nascido no Estado do

Maranhão, no dia 10 de maio

de 1938, filho de Raimundo

Daniel e Marcelina Joana da

Silva requereu transferência

de domicílio eleitoral para

esta 28a. Zona, em virtude de

ter passado a residir nesta

Capital à Passagem Volta da

Tripa n. 57, bairro do Telé-

grafo. O requerente é por-

tador do título n. 415, ex-

pedido pela 28a. Zona, lotado na

28a. Secção do Município de

Coreatá, Estado do Maranhão.

E, para que não se alegue

ignorância, vai este afixado

no lugar próprio, publicado

na Imprensa Oficial e na

imprensa diária, adi e pas-

sado nesta cidade de Belém,

aos cinco dias do mês de ou-

tubro de mil novecentos e

cinquenta e nove, Aloysio de

Barros Coutinho, escrivão de

BOLETIM ELEITORAL.

Publicado na Imprensa Oficial: Assis Ribeiro, Maria da Conceição na imprensa diária. Dado e ceiação Rosa, Narcisa Gomes, passado nesta cidade de Belém, aos oito dias do mês de Domingos Grana da Cruz, aos oito dias do mês de Raimunda de Ataíde Lima, outubro de mil novecentos e Carlos Alberto da Costa Lima, cinquenta e nove, Aloysio de Maria Ana Siqueira da Silva, Barros Coutinho, escrivão Maria Madalena Maués da editoral. — (a) Dr. José Silva, Raimunda Antonia da Amazônicas Pantoja, juiz eleitoral.

Edital n. 194
O Dr. José Amazônicas Pantoja, juiz eleitoral da 28a. Zona (Belém) do Pará por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Miguel de Araújo Gomes Neno, casado, Pina, Joana Ribeiro, Odilon nascido neste Estado no dia 23 de maio de 1928, filho de Ricardo Lopes, Raimundo Barreto, Augusto dos Santos, Lucimara da Neno e Maria Antonieta Cruz Oliveira, João Florencio de Araújo Gomes Neno, requeceu transferência de domicílio eleitoral para esta 28a. Zona, em virtude de ter passado a residir à Rua Soares Carneiro n. 293, bairro do Telegrafo. O requerente é portador do título n. 23925, expedido pela 8a. Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, Distrito Federal lotado na 77a. Seção. E, para que não se alegue ignorância será este fixado no lugar próprio, publicado na Imprensa Oficial, e passado nesta cidade de Belém, aos oito dias do mês de Carvalho Rodrigues, 1959.

Edital n. 195
O Dr. José Amazônicas Pantoja, juiz eleitoral da 28a. Zona (Belém) do Pará, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que despachou pedidos de inscrição eleitoral assim: Deferindo: Pedro dos Santos Cardoso, Maria Luzia Reis, Flávio Cardoso Ribeiro, Luciano Ramos Mendes, Antónia Risuenho Moreira, Onélia Fonseca Launé, Raimundo Solimar Torres, Raimundo Pereira Lima, José Cardoso da Silva, José Ribeiro Borges, Maria Anália Chagas da Luz, Maria das Neves Manito, Maria Helena Santos da Silva, Manoel Ferreira dos Santos, Alzira Iria Barbosa, Raimundo Nonato Coqueiro, José do Espírito Santo Silva, Brigida da Luz Freitas, Rubenita Ramos Montelo, João Batista do Espírito Santo Teixeira, Alberto Simas da Silva, Marciano Pinto, Pantoja, João da Paixão dos Santos, Maria dos Santos, Maria Madalena Pi- Aloysio de Barros Coutinho, eheiro Santiago, Maria José Pinheiro, Raimunda José Amazônicas Pantoja, juiz Cambrala Oliveira, Maria Al- eleitoral.

Maria José Peixoto, Benedito Vieira da Costa, Raimundo Aníbal Fonseca de Figueiredo, presidente do Tri-

bunal Regional Eleitoral do Pará, endereçou aos Juizes Eleitorais deste Estado, o seguinte ofício-circular:

Of. 1027/59-Circ.
Belém, 13 de outubro de 1959.

Sr. Juiz:

Tenho a honra de comunicar a V. Excia. que, em sessão ordinária hoje realizada, fui eleito e empossado no cargo de Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral. Aproveito o ensejo para apresentar a V. Excia., senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço. — (a) Aníbal Fonseca de Figueiredo, presidente.

TERMO DE POSSE
Desembargador João Bento de Sousa, juiz efetivo, escolhido pelo Tribunal de Justiça do Estado em reunião de 7 de outubro de 1959.

Aos treze dias do mês de Souza.

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ

Na conformidade do que preceitua a Resolução n. 37/59, de 16 de julho de 1959, do CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, baseada no artigo 9º (nono) do Decreto-Lei n. 9.295, de 27/5/1946, considerando que no Estado do Pará nenhuma entidade de classe se registrou na forma da Resolução n. 56/57, ficam convidados todos os Senhores Contabilistas que deverão comparecer munidos do recibo de anuidade e da respectiva carteira profissional, à Sessão Extraordinária a realizar-se na Sede deste Conselho Regional, sita à rua 15 de Novembro n. 96 — altos, no dia 24 (vinte e quatro) do corrente, no horário das 8 às 20 horas, a fim de escolher em escrutínio secreto, o TERCEIRO deste CONSELHO e seus respectivos suplentes, compostos de dois CONTADORES e um TÉCNICO EM CONTABILIDADE, com mandato a expirar a 31 de dezembro de 1962.

Belém, 9 de outubro de 1959.
(a) Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja, Presidente do C.R.C. do Pará.

(Ext. — Dias — 9, 16 e 21/10/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIACAO

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público

que por Dib Salomão, nos termos

do art. 7º do Regulamento de

terrás de 19 de agosto de 1933

em vigor, foi requerida por com-

pra uma sorte de terras devolu-

tas, própria para a indústria

Agro-Pecuária, sitas na 21.º Co-

marca; 57.º Térmo; 57.º Munici-

pio-Marabá e 156.º Distrito, com

as seguintes indicações e limi-

tos: Limitando-se à margem es-

querda do rio Araguá e esquer-

da do igarapé Fortaleza para on-

de faz frente, pelo lado de cima,

deste último com a confrontação da foz do igarapé Fortalezinha e pelo lado de baixo e fundos com terras devolutas do Estado.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.000

dutos de fundos.

E para que se não alegue igno-

rância, será este publicado

pela imprensa e afixado por 30

dias, à porta do edifício em que

funciona a Coletoria de Renda

do Estado naquele Município de

Marabá.

Secretaria de Obras, Terras e

Viação, 29 de setembro de 1959.

(a) Yolanda Lobo de Brito

Oficial Administrativo.

(T — 25.702 — 1, 11 e 21/10/59)